



LEI Nº 1816, 23 de setembro de 2025.

Institui o Projeto “Adote uma Ponte” no Município de São Francisco de Assis e dá outras providências.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de São Francisco de Assis o Projeto “Adote uma Ponte”, que tem por finalidade viabilizar parcerias entre o Poder Público Municipal e pessoas físicas, empresas privadas, entidades sociais ou organizações da sociedade civil para a construção, reconstrução, reforma ou manutenção de pontes, pranchadas e bueiros em áreas urbanas e rurais do município.

Parágrafo único. A adoção poderá ser realizada em qualquer ponto do território municipal, conforme a necessidade e interesse público, mediante autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º São objetivos do Projeto “Adote uma Ponte”:

- I – Ampliar e melhorar a infraestrutura viária do Município;
- II – Promover a mobilidade e a segurança de pessoas, veículos e animais;
- III – Estimular a participação da iniciativa privada e da sociedade na promoção do bem comum;
- IV – Reduzir os custos do Município com obras e manutenções de pontes, pranchadas e bueiros;
- V – Fomentar o senso de pertencimento e cooperação comunitária.

Art. 3º Os projetos de construção, reconstrução, reforma ou manutenção deverão observar critérios técnicos e padrões estabelecidos pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal, garantindo a segurança, funcionalidade e durabilidade das estruturas.

§1º A execução das obras deverá ser previamente autorizada pelo Poder Executivo Municipal.

§2º Fica vedada a veiculação, junto às estruturas adotadas, de propagandas ou placas com conteúdo que promovam marcas de cigarro, bebidas alcoólicas, partidos políticos, religiões, ou que façam alusão a nomes e imagens de detentores de cargos eletivos ou de candidatos.



Art. 4º Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa com o nome da empresa, entidade ou cidadão responsável pela parceria, conforme padrões estabelecidos pelo Município, em caráter de reconhecimento pela colaboração.

Art. 5º Os custos relativos à obra ou manutenção serão de responsabilidade da parte adotante, podendo o Município colaborar com apoio técnico, quando necessário e viável.

§1º Em casos de construção ou reconstrução de estruturas de maior porte ou em decorrência de eventos de força maior, como desastres naturais, o Município poderá assumir a responsabilidade primária, cabendo ao adotante a colaboração que lhe for possível e previamente acordada.

§2º O Município poderá, também, fornecer materiais básicos ou mão de obra complementar para realização da obra, especialmente em situação de emergência ou de grande impacto.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, definindo critérios claros e transparentes para adesão, fiscalização, execução e acompanhamento das parcerias, bem como as responsabilidades em caso de danos ou destruição das estruturas por eventos naturais ou outras causas.

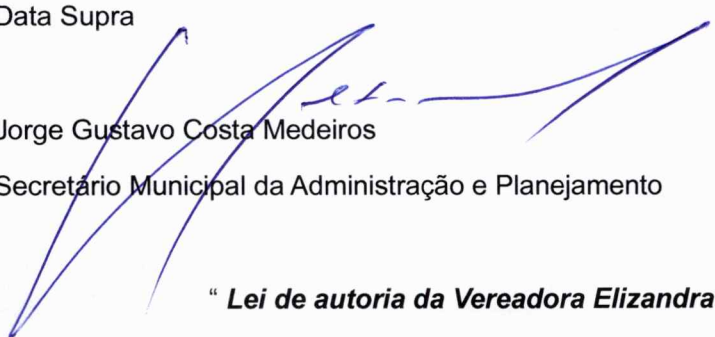
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 23 de setembro de 2025.


Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra


Jorge Gustavo Costa Medeiros

Secretário Municipal da Administração e Planejamento

“ Lei de autoria da Vereadora Elizandra de Melo Sacardi.”